LEI Nº 3.578, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.731/2014

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.076, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REFORMULA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INSTITUI REGRAS PARA A SUA EFETIVA APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS .”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 8º, *caput*, da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 3.334, de 03 de dezembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

> **“Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composto de 24 (vinte quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e igual número de suplentes, e 12 (doze) representantes da comunidade e igual número de suplentes, designados na forma que segue:” (**NR**)

Art. 2º. Retifica a nomenclatura do Titulo III da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, para onde se lê: “DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE”, leia-se: “DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA”.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 44 da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, passando a vigorar nos termos a seguir:

> “**Art. 44**. O Fundo da Infância e Adolescência compõe-se das seguintes receitas:
>
> **I** – recursos oriundos anualmente do orçamento municipal, recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
> **II** – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
> **III** – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
> **IV** – recursos provenientes de multas, infrações administrativas e concursos de prognósticos;

V – recursos oriundos de convênios ou acordos firmados pelo CMDCA com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
VI – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
VII – o valor arrecadado com a venda de publicações, artigos e outros produtos doados ou confeccionados pelo CMDCA;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados". (**NR**)

Art. 4º. Acrescenta o artigo 44-A à Lei nº. 3.076, de 25 de junho de 2004, o qual possui a seguinte redação:

"**Art. 44-A**. O CMDCA encaminhará ao Prefeito lista tríplice, a qual indicará servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para nomeação do gestor responsável pela administração financeira dos recursos repassados ao Fundo da Infância e Adolescência.

§.1º. A definição quanto à utilização dos recursos do FIA, compete única e exclusivamente ao CMDCA.
§. 2º. A deliberação acerca da aplicação, o acompanhamento e controle social dos recursos do FIA serão exercidos pelo CMDCA junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

Art. 5º. Altera a redação do §3º do artigo 45 da Lei n.º 3.076, de 25 de junho de 2004, passando a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 45. As receitas do FIA serão depositadas e movimentadas em conta bancária própria, aberta em nome e sob a titularidade do CMDCA.
(...)
§ 3º . A movimentação da conta e a liberação de recursos do FIA exigirão sempre a assinatura conjunta do gestor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e do Tesoureiro do CMDCA". (**NR**)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de outubro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

Francisco Ferreira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PL/JFP/PREFEITO MUNICIPAL /114/2011.